

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL n.º 2.207 /2014.

Altera o caput do artigo 1º e acrescenta ao mesmo os parágrafos 1º, 2º e 3º e modifica o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.131/2012 que dispõe sobre a alienação, sob a forma de doação, de bem imóvel de propriedade do município de Pirapora/MG para o Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapora/MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.131/2012, e acrescentados a ele os parágrafos 1º, 2º e 3º passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Estado de Minas Gerais, sob a forma de doação, parte de um terreno urbano, com área de 6.480 m², situado na Rua “M”, quadra n.º 24, no Bairro São Geraldo, nesta cidade de Pirapora/MG, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE – limitando com a rua “L”, medindo 60,00 metros; FUNDOS – limitando com a área desmembrada 1 e 2, medindo 60,00 metros; L. DIREITA – limitando com a Rua Ametista, medindo 108,00 metros; e L. ESQUERDA – limitando com a Rua Rubi, medindo 108,00 metros.”

§ 1º A área descrita no caput deste artigo é de propriedade do município de Pirapora/MG, estando devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro n.º 2 CU, matrícula n.º 24.383.

§ 2º A área remanescente de 1.080 m² (mil e oitenta metros quadrados), da área alienada, permanecerá sob o domínio do município de Pirapora/MG.

§ 3º Fica a cargo de cada proprietário o devido registro dos quinhões que lhes pertence no Cartório de Imóveis.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.131/2012 que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 3º A doação do imóvel, com área de 6.480, 00 m², será feita com o escopo de construção de uma Escola Estadual, encargo que caberá ao donatário, e que deverá ser concretizada no prazo de 03 (três) anos a serem contados a partir da entrada em vigor desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público do município de Pirapora/MG.”

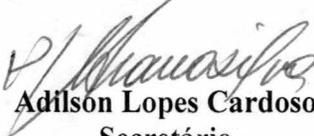
Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos da Lei Municipal n.º 2.131/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 11 de março de 2014.



Orlando Pimenta de Lima
Presidente



Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.207 /2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG) de 11 Março 2014



**Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora**